

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria/Setor Requisitante: SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS

Objeto: Aquisição de medicamentos veterinários de cães e gatos, referentes aos itens fracassados e desertos do Pregão Eletrônico nº 137/2025, para suprimento das necessidades da Pasta, pelo período de 12 (doze) meses.

1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.

São atribuições da Secretaria de Proteção e Direito dos Animais planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades que garantam o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal, visando a diminuição do abandono e maus tratos. Dentre as políticas públicas desenvolvidas, tem sob sua gestão a Clínica Veterinária Municipal e o Canil Municipal. Também terá sob sua gestão, o Castramóvel.

A Clínica Veterinária Municipal destina-se a atender animais tutelados por munícipes de baixa renda, realizando consultas, procedimentos clínicos e ambulatoriais além de castrações e outros procedimentos em caráter de urgência. Realiza uma média anual de mais de 7700 atendimentos.

O Canil Municipal realiza o resgate de animais de rua, comunitários ou errantes, acolhendo animais em situação de risco e/ou maus tratos, promovendo ainda os cuidados necessários ao restabelecimento dos mesmos para posterior adoção, além de manter abrigados cerca de 160 animais, entre cães e gatos, prestando atendimento clínico ambulatorial sempre que necessário.

A presente aquisição se faz necessária, tendo em vista o esgotamento ou nível crítico do estoque de determinados medicamentos veterinários essenciais para o tratamento, controle e prevenção de enfermidades em animais atendidos pelo serviço público. Esses medicamentos são insubstituíveis em muitos protocolos terapêuticos, sendo sua ausência um fator de risco direto à saúde e ao bem-estar dos animais

Tal situação decorre da **não contemplação de diversos itens nas licitações anteriores**, seja por ausência de propostas válidas, desclassificação de fornecedores ou por desinteresse do mercado. Como consequência, a instituição encontra-se momentaneamente desprovida de estoque mínimo necessário para atendimento adequado e seguro, situação que configura risco iminente de agravamento de quadros clínicos e até óbitos, o que não pode ser admitido em contextos de responsabilidade sanitária e ética com a vida animal.



2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.

Sim, consta.

3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.

Não há.

4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.

O quantitativo e descritivo da prestação de serviço a ser adquirido encontra-se no documento anexo, denominado DOCUMENTO 01 – Tabela descritiva/quantitativa.

Quanto a **justificativa da quantidade solicitada**: As quantidades de medicamentos solicitadas foram definidas com base em levantamento detalhado do consumo realizado nos anos de 2024 e 2025, considerando os registros de uso na Clínica Veterinária Municipal, Castramóvel e Canil Municipal. Foram avaliados os atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos e demais demandas rotineiras, de modo a estimar com precisão as necessidades para o próximo período.

O cálculo foi realizado tomando como referência a média mensal de utilização de cada medicamento, multiplicada pela projeção anual de atendimentos, levando em conta o aumento gradativo da demanda e as ações programadas pela Secretaria. Além disso, foi considerada a **economia de escala**, uma vez que a aquisição em quantidade adequada permite melhores condições comerciais, reduz custos unitários e evita a necessidade de compras emergenciais, garantindo o fornecimento contínuo e o uso racional dos recursos públicos.

5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.

Considerando os itens fracassados e desertos do Pregão Eletrônico nº 137/2025, referentes à aquisição de medicamentos veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos sob responsabilidade da Secretaria de Proteção e Direito dos Animais, foram analisadas alternativas de mercado visando garantir o fornecimento contínuo e regular dos insumos necessários à manutenção das atividades assistenciais da Pasta. Como alternativas, avaliou-se:



Aquisição direta, conforme previsão legal, para suprimento emergencial e inadiável, observadas as hipóteses dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise técnica e administrativa, **optou-se pela realização de aquisição direta**, considerando que:

- Os medicamentos em questão são de **uso essencial e contínuo** nas atividades de atendimento clínico, cirúrgico e sanitário da Clínica Veterinária Municipal, Canil Municipal e Castramóvel;
- A **ausência de fornecimento imediato** comprometeria a execução dos serviços públicos de proteção, tratamento e controle populacional animal, podendo acarretar **riscos ao bem-estar dos animais e à saúde pública**;
- A aquisição direta, em caráter excepcional e devidamente justificada, permitirá **suprir a demanda emergencial** até que novo processo licitatório seja concluído, garantindo a continuidade dos atendimentos e a segurança terapêutica dos animais assistidos.

Dessa forma, a solução escolhida se mostra **a mais adequada e tempestiva**, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e à manutenção dos serviços essenciais prestados pela Secretaria.

6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).

A estimativa da contratação encontra-se na planilha denominada Estimativa de Preços

7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.

Não se aplica.

8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.

Optou-se pelo parcelamento da contratação.



- Os medicamentos possuem **diferentes especificações técnicas, finalidades terapêuticas e apresentações farmacológicas**, o que possibilita a divisão por grupos ou lotes de acordo com suas características;
O parcelamento **amplia a competitividade** do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores especializados em determinados tipos de medicamentos;
Favorece a **obtenção de preços mais vantajosos** à Administração, conforme previsto no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e nos princípios da nova Lei nº 14.133/2021, desde que não comprometa a economia de escala nem a eficiência da execução contratual.

9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

A adoção do Sistema de Registro de Preço é mais conveniente, onde o Município, mesmo tendo um histórico de atendimento dos animais nos anos anteriores, não consegue estabelecer com eficiência uma previsão do quantitativo que será utilizado. Por essa razão também a adoção deste sistema é mais vantajoso, onde não há a obrigatoriedade de se adquirir o quantitativo total e consegue-se lidar melhor com os fatores imprevisíveis, onde poderia se adquirir os serviços muito além do limite estabelecido, não ocasionando aquisição desnecessárias.

10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.

Considerando a urgência na aquisição dos itens, recomenda-se que seja adotado, em paralelo, o levantamento e análise do **preço médio de mercado**, de forma a viabilizar a contratação com a maior brevidade possível, sem prejuízo da economicidade e da conformidade legal.

A adoção do preço médio como referência visa garantir celeridade no processo, permitindo o atendimento imediato das demandas da Secretaria e a continuidade dos atendimentos clínicos e cirúrgicos, evitando a interrupção dos serviços essenciais prestados à população e aos animais sob responsabilidade do município.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.

Não se aplica.

12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.



Não se aplica.

13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista à solução a que se destina.

Considerando que, no Pregão Eletrônico nº 137/2025, alguns itens restaram fracassados e desertos, faz-se necessária a aquisição direta desses produtos, conforme previsão legal, a fim de suprir a demanda essencial e ininterrupta das unidades sob gestão da Pasta.

A contratação ora proposta mostra-se adequada à solução a que se destina, uma vez que os medicamentos em questão são indispensáveis aos atendimentos clínicos, cirúrgicos e emergenciais, garantindo o bem-estar e a recuperação dos animais. Além disso, a aquisição observou os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como a compatibilidade técnica dos produtos com as necessidades operacionais dos serviços veterinários municipais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente adequada e necessária, atendendo de maneira eficaz à finalidade pública, assegurando a continuidade das atividades assistenciais e o cumprimento das políticas de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pela Secretaria.

No caso em tela, conclui-se que a aquisição pretendida é imprescindível para a continuidade da prestação de serviço público.

Jahu/SP, 17 de outubro de 2025


Ricardo de Almeida Prado Bauer
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Secretário

